



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**LEI Nº 1.962
07 de ABRIL de 2016**

Institui a Semana do Bebê no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de ITABAIANA aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, por meio das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social.

Art. 2º – A Semana do Bebê passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itabaiana.

Art. 3º – A semana do bebê terá como objetivos:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Itabaiana, no âmbito intersetorial.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, constituirão uma comissão, composta por dois membros de cada, contando com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 07 de abril de 2016.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal